

# **PROJETO DE LEI Nº, 2020.**

**(Do Sr.Luizão Goulart)**

Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial para os educadores(as) e/ou professores(as) infantis dos centros de educação infantil privada (CEI) e/ou conveniadas.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os educadores(as)e/ou professores(as) infantis dos centros de educação infantil privada e/ou conveniadas cuja renda for inferior a dois salários mínimos e que foram dispensadas de suas atividades laborativas, durante o período da PANDEMIA do COVID-19, terão direito ao auxílio emergencial.

**Art. 2º** Os pagamentos serão feitos mensalmente no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais), a contar da publicação desta Lei, no mínimo pelos 6 (seis) meses subsequentes e devendo ser estendido, depois deste período, conforme a necessidade dos beneficiários e da duração do estado de calamidade em decorrência da Pandemia do Corona Vírus.

**§ 1º** Aplicam-se aos educadores(as) e professores(as) dos centros de educação infantil privada e/ou conveniadas de que trata o *caput* todas as disposições do auxílio emergencial, previstos na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

**§ 2º** Mesmo com o contrato de trabalho suspenso, terá direito ao auxílio emergencial o educador(a) e/ou professor(a) infantil dos centros de educação infantil privada e/ou conveniadas, tendo em vista que durante este período da Pandemia do COVID-19, ficou sem exercer atividades de docência e sem a respectiva remuneração.

**§ 3º** Não tem direito ao auxílio emergencial o educador(a) e/ou professor(a) infantil dos centros de educação infantil privada e/ou conveniadas que teve seu regime de trabalho presencial alterado para o teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, bem como àqueles trabalhadores que sempre exerceram suas atividades remotamente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Devido à pandemia de covid-19, as aulas foram interrompidas em decorrência das medidas de isolamento impostas por Estados e Municípios para reduzir o ritmo de contágio. A doença ocasionada pelo coronavírus é



grave e pode levar à morte. Além disso, a doença em muitos casos exige internação hospitalar em UTI, o que pode sobrecarregar os sistemas de saúde.

As escolas são pontos de aglomeração e merecem atenção especial no controle da pandemia. A primeira medida tomada por Estados e Municípios foi o fechamento das escolas, o que evita deslocamentos e aglomerações.

O retorno às aulas não é uma questão simples: demandará, além do monitoramento dos indicadores epidemiológicas, número de casos, taxa de contágio, ocupação de leitos, dentre outros, ações de preparação no âmbito da escola para permitir que os alunos retornem em segurança. As escolas deverão ter materiais de higiene para os alunos, tais como água e sabão, álcool em gel, equipamentos de proteção individual, como máscaras, dentre outras necessidades específicas de cada escola. Além disso, é prevista migração de alunos das redes privadas para a escola pública, como vem ocorrendo, por exemplo, no Rio Grande do Norte. Todos esses fatores geram a necessidade de mais recursos.

Os pais e responsáveis de quatro em cada dez alunos das escolas particulares de educação infantil cancelaram as matrículas das crianças durante a pandemia do novo coronavírus, em Curitiba. Os números são de uma pesquisa feita pela Associação das Escolas Particulares da Educação Infantil (Assepei). De acordo com a sondagem, a crise financeira fez muitos pais cancelarem as matrículas. As aulas de escolas, colégios e universidades, públicas ou privadas, estão suspensas desde março.

A Secretaria Estadual da Educação (Seed) discute ainda quais serão os protocolos para retomada das aulas no Paraná. O plano preliminar prevê distanciamento entre os alunos, horários escalonados e volta às atividades presenciais gradativa por idade. Não há decisão sobre a data de volta às aulas.

Com a dificuldade de se manter as contas em dia nas instituições privadas, os **colaboradores da educação infantil estão sendo demitidos ou entrando em acordo para terem os contratos suspensos** e até mesmo, exercerem as atividades da docência em trabalhos remotos ou telepresenciais.

Este Projeto de Lei tem como objetivo, destinar emergencialmente os recursos de auxílio de emergência para os **educadores(as) e/ou professores(as) do ensino básico privado e/ou conveniadas**, de forma a garantir a dignidade humana desses profissionais que são de grande importância para o nosso desenvolvimento social.

Portanto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020

**Deputado LUIZÃO GOULART**  
**Republicanos/PR**



\* C D 2 0 4 9 3 0 2 3 0 0 0 \*